



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 260, de 07 de novembro de 2000.

Altera prazos fixados pela Resolução CEED nº 239, de 15 de abril de 1998, e pela Resolução CEED nº 244, de 07 de abril de 1999.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso III, itens 1 e 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas que oferecem o ensino fundamental e/ou o ensino médio têm prazo de até 31 de dezembro de 2001 para:

I - substituição das bases curriculares por Planos de Estudos;

II - apresentação para exame do Regimento Escolar adaptado ao regime da Lei federal nº 9.394/96.

Art. 2º - O prazo para que as escolas que oferecem Educação Profissional apresentem para exame o Regimento Escolar, relativo a todos os cursos oferecidos pelo estabelecimento, adaptado ao regime instituído pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é prorrogado até 30 de junho de 2001, limite fixado pela Resolução CEED nº 258, de 09 de agosto de 2000, para a adaptação dos cursos de educação profissional às normas da Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O adiamento que a presente Resolução contempla responde a diversas solicitações encaminhadas a este Conselho por órgãos municipais de ensino ou Conselhos Municipais de Educação que argumentam a falta de tempo para proceder aos estudos necessários para o cumprimento da tarefa.

Apesar de não se poder alegar que o prazo dado tenha sido escasso - mais de 20 meses para os Planos de Estudos e quase três anos para os Regimentos Escolares - seria insensato forçar a manutenção de um prazo que, pelo ritmo em que os trabalhos nas redes foram conduzidos, fatalmente não se cumprirá.

Cabe, porém, alertar que não será possível novo adiamento, seja qual for o argumento que vier a ser apresentado. Cumpre, por isso, que os responsáveis pelas diferentes redes de escolas - especialmente as estaduais e municipais, porque somam o maior número - criem condições para que, efetivamente, os professores possam se reunir para realizar os estudos e o planejamento necessários para a implantação da reforma de ensino segundo os termos da "nova" Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 07 de novembro de 2000.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de novembro de 2000.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente